

UNIDADE	CARGO EM COMISSÃO	SIMB	SERVIDOR(A)	MATR.	CARGO EFETIVO	PROCESSO
NÚCLEO DE PRODUTIVIDADE REMOTA	ASSISTENTE DE APOIO JUDICIÁRIO	DAJ-4	JOSÉ FRANKLIN MENEZES DANTAS	-----	-----	8510849-87.2023.8.06.0000
NÚCLEO DE PRODUTIVIDADE REMOTA	ASSISTENTE DE APOIO JUDICIÁRIO	DAJ-4	JÉSSICA LIMA NUNES	-----	-----	8510848-05.2023.8.06.0000
NÚCLEO DE PRODUTIVIDADE REMOTA	ASSISTENTE DE APOIO JUDICIÁRIO	DAJ-4	CAMILA BARBOSA DOS SANTOS PINHO	-----	-----	8510838-58.2023.8.06.0000
NÚCLEO DE PRODUTIVIDADE REMOTA	ASSISTENTE DE APOIO JUDICIÁRIO	DAJ-4	EVELINE MARIA DA SILVA CARNEIRO	-----	-----	8510846-35.2023.8.06.0000
NÚCLEO DE PRODUTIVIDADE REMOTA	ASSISTENTE DE APOIO JUDICIÁRIO	DAJ-4	JOÃO MARIANO CAVALCANTE ALVES DA COSTA	-----	-----	8511196-23.2023.8.06.0000

### PORTRARIA N° 1.287/2023

Modifica e inclui indicadores e metas setoriais para a concessão da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM), de unidades administrativas e judiciárias.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

**CONSIDERANDO** os conteúdos das Portarias nº 755/2023, de 24 de março de 2023 e nº 756/2023 de 24 de março de 2023, que revisaram os indicadores e as metas setoriais para a concessão da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM) para o 1º semestre de 2023, devida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo submetido ao regime jurídico disciplinado pela Lei nº 14.786 de 2010 (PCCR), quando no exercício das atividades inerentes às suas atribuições, e aos ocupantes de cargo de provimento em comissão do Poder Judiciário estadual;

**CONSIDERANDO** a regra positivada no art. 6º, §2º, da Portaria nº 1.616, de 08 de novembro de 2011, que prevê que, caso se verifique incompatibilidade ou descompasso entre parâmetros fixados e o desenvolvimento das atividades das unidades judiciárias e administrativas, as metas poderão ser revistas pela Administração do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 1.746, de 29 de novembro de 2011, os indicadores e as metas setoriais referentes à Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM) poderão ser revistos e modificados pela Administração do Tribunal de Justiça dentro do exercício para os quais foram fixados, sempre que a alteração se revelar necessária e pertinente;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Gestor da GAM, instituído mediante Portaria nº 302/2022, disponibilizada no DJE de 24/02/2022;

#### R E S O L V E:

Art. 1º Modificar e incluir os indicadores e as metas setoriais para a concessão da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM) setorial no 1º semestre de 2023, das unidades administrativas e judiciárias especificadas nos anexos desta Portaria.

- I - Anexo I – modifica os indicadores de unidades administrativas;
- II - Anexo II – inclui os indicadores de unidades administrativas;
- III - Anexo III – inclui os indicadores de unidades judiciárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 22 de maio de 2023.

**DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

### PORTRARIA N° 1282/2023 - GABPRESI

Dispõe sobre a tramitação dos processos do primeiro grau migrados do Sistema de Automação da Justiça - SAJ para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 05/2022 do Tribunal Pleno, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, por meio do qual serão realizados o processamento das informações judiciais e o gerenciamento dos atos processuais;

**CONSIDERANDO** as portarias que regulamentaram a expansão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico das competências de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Fazenda Pública e Execução Fiscal, as quais estabeleceram que os casos novos e os processos migrados do Sistema de Automação da Justiça – SAJ dessas competências, no âmbito do 1º grau de jurisdição, devem tramitar, exclusivamente, no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe;

**CONSIDERANDO** a abertura interna das competências no âmbito do SAJPG, procedimento tratado e autorizado no Processo Administrativo nº 8505283-60.2023.8.06.0000;

**CONSIDERANDO** que, após a migração do SAJ para o PJe, somente são consideradas as movimentações processuais do